



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Quarta-feira • 31 de Agosto de 2016 • Ano VIII • Nº 738

Esta edição encontra-se no site: www.formosadoriopreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Lei Nº .170/2016**- Fixa os subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do município de Formosa do Rio Preto -Estado da Bahia, para a Legislatura de 2017 a 2020 e do outras providencias.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA
Trabalho e Eficiência a Serviço do Povo

LEI Nº. 170/2016

“Fixa os subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do município de Formosa do Rio Preto – Estado da Bahia, para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 72, II do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista o que determina o art. 30, inciso VIII e o art. 32, § 10º, § 11º e § 12º, da Lei Orgânica deste Município, **APROVOU** a Lei de fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do município de Formosa do Rio Preto – Bahia, para o período de 2017 a 2020.

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, serão fixados nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Vereadores do município de Formosa do Rio Preto perceberão um subsídio mensal, em parcela única, correspondente a até 30% (trinta por cento) do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais, equivalente, nesta data, ao valor de **R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais)**.

Art. 3º - O Prefeito do Município de Formosa do Rio Preto perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de **R\$ 18.260,00 (dezoito mil e duzentos e sessenta reais)**.

Art. 4º - O Vice-Prefeito do Município de Formosa do Rio Preto perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de **R\$ 9.130,00 (nove mil e cento e trinta reais)**.

Art. 5º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**

Art. 6º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por laudo médico circunstanciado, o Vereador, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão seus subsídios integrais.

Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 - Centro - Formosa do Rio Preto-Bahia - CEP 47.990-000
CNPJ: 63.079.453/0001-75 - Tel.: (77) 3616-2430 / 3616-2860
Site Oficial: www.camaraformosadoriopreto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: R8RKJDGPRNMCL0NM7VRN8A

Esta edição encontra-se no site: www.formosadoriopreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA
Trabalho e Eficiência a Serviço do Povo

Art. 7º - A ausência injustificada do Vereador à reunião Plenária da Câmara implicará desconto em seu subsídio, de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 8º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta lei, sempre na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices atendendo ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, respeitando-se os limites, para os Veradores, de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

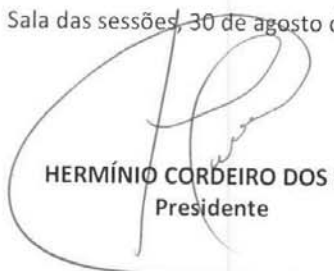
Art. 9º - Em quaisquer circunstâncias serão observadas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29 – A e art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 - Nos cálculos resultantes da aplicação desta Lei, as frações de centavos serão arredondadas para a unidade seguinte.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de agosto de 2016.


HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente